



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"Deus seja Louvado"

Projeto de Lei [0001/2021](#)

Dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Municipal de Vila Velha e dá outras providências.

O VEREADOR DE VILA VELHA, WELBER DA SEGURANÇA, usando de suas atribuições legais, propõe:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Guarda Municipal de Vila Velha, e afeto à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SEMDEST, a Seção de Canil, com a finalidade de complementar os serviços de proteção dos bens, serviços e instalações do Município, com emprego de cães adestrados, atuando em consonância às outras atividades da Corporação e no apoio aos órgãos de Segurança Pública e de Defesa Civil.

Art. 2º Consoante a Legislação Federal específica, as posturas municipais e os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito - SEMDEST, os cães do Canil da Guarda Municipal de Vila Velha poderão ser empregados em:

- I- Patrulhamento motorizado e a pé, preventivo e ostensivo, e em eventos públicos;
- II- Operações de busca, captura, resgate, salvamento de pessoas, e demais situações de socorro;
- III- Apoio a outros órgãos de Segurança Pública;
- IV- Apoio no controle de manifestações públicas e distúrbios civis;
- V- Detecção de entorpecentes;
- VI- Vigilância patrimonial;
- VII- Representação cívica, filantrópica, cultural, esportiva, educacional ou recreativa;
- VIII- Divulgação institucional;
- IX- Provas oficiais de trabalho e estrutura;
- X- Atividade de cinoterapia.

§ 1º Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam devidamente treinados, desde que relacionadas com as atividades e atribuições da Instituição e autorizadas pelo Comandante da Guarda Municipal de Vila Velha.

§ 2º Mediante solicitação por escrito das autoridades de Segurança Pública e mediante autorização do Comandante da Guarda Municipal, os cães poderão ser utilizados em:

- I- apoio a operações conjuntas com todos os órgãos de Segurança Pública que atuam no Município de Vila Velha;
- II- em operações deflagradas em outros municípios.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"Deus seja Louvado"

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CANIL

Art. 3º As instalações, as atividades e o efetivo de cães do Canil serão supervisionados e avaliados por uma Comissão Examinadora, designada pelo Comandante da Guarda Municipal de Vila Velha.

Parágrafo único. Farão parte dessa Comissão Examinadora, obrigatoriamente:

- I- O Subsecretário da Guarda Municipal (Presidente);
- II- O Comandante do grupamento do Canil (Membro);
- III- O Subcomandante do grupamento do Canil (Membro);
- IV- 01 (um) Médico Veterinário responsável (Membro); e
- V- 01 (um) Guarda Municipal do grupamento do Canil (Membro).

Art. 4º O grupamento do Canil será composto por 01 (um) Subinspetor II, responsável pelo Canil, 02 (dois) Guardas Municipais e 02 (dois) cães.

§ 1º Os guardas municipais designados para atuar operacionalmente no Canil da Guarda Municipal de Vila Velha deverão possuir Curso de Adestrador de Cães, Curso de Operações com Cães e Curso de Condutor de cães, realizados no âmbito da Guarda Municipal de Vila Velha ou em órgão oficial especializado.

§ 2º O efetivo de Guardas Municipais e de cães poderá ser aumentado igualmente, de acordo com os critérios de necessidade e possibilidade financeiro-orçamentária do Município, ponderando a demanda de operações, e a capacidade das instalações físicas do Canil.

§ 3º O número de Guardas Municipais deverá ser igual ao número de cães.

Art. 5º Será permitida apenas aos Guardas lotados no Canil a permanência nas dependências deste, bem como o manejo, tratamento e utilização dos cães.

Art. 6º Os cães da Guarda Municipal de Vila Velha, desde que devidamente acompanhados de seu condutor, terão livre acesso a todos os locais de atuação da Guarda Municipal de Vila Velha, exceto quando a presença dos cães puder causar risco aos transeuntes.

Art. 7º Os locais públicos pertencentes ao Município poderão ser utilizados para treinamentos do grupamento do Canil, desde que não ofereçam riscos à população.

Art. 8º Periodicamente, a equipe do Canil da Guarda Municipal de Vila Velha realizará visitas técnicas a outros canis, a fim de estreitar relacionamentos e aprendizados, mediante a autorização do Comandante da Guarda Municipal de Vila Velha.

Art. 9º O Canil da Guarda Municipal de Vila Velha terá as suas despesas custeadas pelo Município de Vila Velha, para os seguintes fins:

- I- Aquisição de cães;



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

"Deus seja Louvado"

- II- Alimentação adequada dos cães;
- III- Acompanhamento médico-veterinário especializado, vacinas e medicamentos; necessários para a proteção e cuidados com a saúde dos cães;
- IV- Criação, conservação e manutenção das instalações do Canil;
- V- Material de limpeza para os cães e suas instalações;
- VI- Viaturas e equipamentos apropriados para adestramento e emprego operacional dos cães nas missões específicas.

§ 1º O Canil da Guarda Municipal de Vila Velha será atendido por Médico Veterinário, a quem compete o controle de saúde dos cães, cedido através de parceria com a Secretária Municipal de Saúde, junto ao Departamento de Controle de Zoonoses do Município, para realização de visitas técnicas periódicas, prestando apoio e orientações, sendo as ações clínicas e cirúrgicas realizadas por serviço veterinário a ser contratado ou conveniado pela Administração municipal.

§ 2º Os cães da Guarda Municipal de Vila Velha deverão possuir fichas individuais, contendo dados específicos e alterações quanto à saúde, sob o controle do Subinspetor II responsável pelo Canil.

Art. 10. As instalações do Canil da Guarda Municipal de Vila Velha deverão atender às necessidades de: manutenção dos cães, atendimento médico veterinário, treinamento e recepção de visitantes autorizados.

§ 1º A construção do Canil deverá obedecer a projeto arquitetônico elaborado pela Comissão Examinadora.

§ 2º O Canil da Guarda Municipal de Vila Velha deverá ter boxes individuais para habitação dos cães construídos em alvenaria e com as seguintes especificações:

I- Dimensões mínimas:

- a) Largura: 2,00m
- b) Comprimento: 4,00m
- c) Altura: 2,10m
- d) Parte coberta: 3,00m comprimento
- e) Parte descoberta: 5,00m comprimento

I- Bebedouro com água encanada e esgoto canalizado;

II- Tablado de madeira nas medidas de 1,50m x 1,50m;

III- Porta de chapas galvanizadas com divisores no centro e tranca de segurança,

IV- Piso em cimento rústico;

V- Luz elétrica;

VI- Comedouro e bebedouro de material aprovado para uso em canis.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"Deus seja Louvado"

CAPÍTULO III
DO EFETIVO CANINO

Art. 11. A inclusão no efetivo de cães dar-se-á:

- I- por compra;
- II- por criação;
- III- por doação.

Art. 12. Os cães comprados ou doados ao Canil da Guarda Municipal de Vila Velha deverão apresentar as seguintes condições:

- I- Idade máxima de 18 (dezoito) meses;
- II- Boa saúde e temperamento equilibrado;
- III- Ser de raça e características compatíveis com as atividades descritas no Artigo 2º, desta norma, observando-se os exemplares com temperamento e porte compatíveis à atividade para a qual serão destinados.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e mediante parecer da Comissão Examinadora, poderão ser admitidos animais com idade superior a 18 (dezoito) meses ou de raça não definida, desde que possuam aptidão para o cumprimento das missões específicas.

Art. 13. Os cães somente serão empregados nas missões específicas se forem considerados aptos pela Comissão Examinadora do Canil, que deverá atestar:

- I- Idade compatível;
- II- Boa saúde e condições físicas e mentais satisfatórias;
- III- Adestramento adequado;

Art. 14. Todos os cães, a partir da data de sua entrada no Canil da Guarda Municipal de Vila Velha, deverão possuir senha individualizada, com os seguintes dados:

- I- Nome, raça, sexo, cor e sinais peculiares do cão;
- II- Número patrimonial e número de registro;
- III- Data: de nascimento, de aquisição (entrada no Canil) e da exclusão do plantel;
- IV- Forma de aquisição e preço de compra ou da avaliação;
- V- Nome do Subinspetor responsável pelo cão;
- VI- Registro de vacinas e evolução do atendimento médico veterinário;
- VII- Evolução do adestramento e registro de participação em missões específicas.

Art. 15. O cão será excluído do grupamento do Canil da Guarda Municipal de Vila Velha, mediante parecer da comissão examinadora, pelas razões a seguir:

- I- Por doação;
- II- Por reforma;
- III- Por extravio;



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"Deus seja Louvado"

IV- Por morte.

Art. 16. Os cães do Canil da Guarda Municipal de Vila Velha poderão ser doados a qualquer tempo, quando julgados inaptos para o cumprimento das missões específicas.

§ 1º A doação será onerada com os seguintes encargos:

- I- O donatário deverá ser pessoa idônea, reconhecidamente dedicada aos animais e possuir condições técnicas e financeiras para bem cuidar do cão doado;
- II- O donatário assume todas as responsabilidades civis e criminais perante a posse do animal.

§ 2º O cão deverá ser doado preferencialmente ao seu Guarda Municipal responsável.

§ 3º Na ausência e/ou recusa do aceite, expressa ou tácita do Guarda Municipal responsável, conforme disposto no §1º, o cão será oferecido aos demais integrantes do grupamento.

§ 4º Não havendo interesse do grupamento do Canil, a Comissão Examinadora será responsável para definir o processo de doação do cão.

Art. 17. Os cães serão reformados nos seguintes casos:

- I- Por idade, a partir dos 08 (oito) anos de vida;
- II- Por inservibilidade atestada pela Comissão Examinadora, motivada por causas clínicas ou psíquicas.

Parágrafo único. Os cães reformados serão mantidos pelo Município e isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida ou serão doados, nos termos do artigo 18 (dezoito) desta Lei.

Art. 18. Considera-se extraviado o cão que desaparecer do plantel e não for encontrado no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante apuração por sindicância interna.

§ 1º Deve a Guarda Municipal de Vila Velha providenciar a divulgação acerca do extravio ou da fuga do cão em imprensa oficial para cientificar à população.

§ 2º Sendo localizado após o prazo do caput desse artigo, o cão extraviado será reintegrado imediatamente ao Canil da Guarda Municipal de Vila Velha.

Art. 19. O cão que vier a morrer em virtude de motivos naturais, acidentais ou por sacrifício, atestado por laudo do Médico Veterinário responsável, será excluído do efetivo do Canil, cremado ou sepultado em área própria.

§ 1º Entende-se por "sacrifício", a morte causada voluntariamente ao cão, em virtude de grave moléstia ou incapacidade física cuja sua sobrevivência seja apenas motivo de sofrimento ou de perigo à saúde pública.



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"Deus seja Louvado"

§ 2º O sacrifício será de responsabilidade da Comissão Examinadora, sendo a execução orientada pelo Médico Veterinário responsável.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os cães integrantes do Canil da Guarda Municipal de Vila Velhas serão considerados "Cão Guarda Municipal" e constituem-se patrimônio do Município de Vila Velha.

Parágrafo único. É obrigatório tratar os cães lotados no Canil da Guarda Municipal de Vila Velha de forma digna e respeitosa para uma sadia qualidade de vida, inclusive em seus treinamentos, sob pena de responsabilização criminal prevista nas leis federais nº. 9.605/1998 e 14.064/2020.

Art. 21. O Guarda Municipal responsável terá que manter uma distância segura de civis e crianças sempre que for manusear o cão.

Art. 22. O Guarda Municipal responsável não poderá utilizar o cão para ameaçar ou hostilizar civis sem justo motivo.

Parágrafo Único. O Cão Guarda Municipal será utilizado obedecendo o critério do uso progressivo proporcional da força.

Art. 23. Caberá regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal

Art. 24. Os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Comandante da Guarda Municipal de Vila Velha, que ainda deverá regular as normas gerais do Canil.

Art. 25. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 19 de fevereiro de 2021

Welber Luiz de Souza
(Welber da Segurança)
Vereador



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"Deus seja Louvado"

JUSTIFICATIVA

O Município de Vila Velha, por meio da Lei Municipal nº 5.460/2013 e conforme autorização do § 8º, do art. 144, da CF, implantou a Guarda Municipal de Vila Velha para a proteção de pessoas, bens, serviços e instalações do Município, e para outras atribuições.

Apesar de todo empenho dessa instituição, é notório que a Guarda ainda não é capaz de desempenhar com sucesso todas as suas atribuições. Isso é devido a diversos fatores, como: escassez de pessoal, falta de recursos financeiros e de equipamentos específicos e modernos, aliados ao crescimento exponencial da população do Município e ao consequente aumento de criminalidade.

Assim, visando a necessidade da otimização, especialização e eficiência dos serviços prestados pela Guarda Municipal de Vila Velha, propõe-se, por meio desse Projeto de Lei, a criação de um Canil na própria estrutura da Guarda Municipal.

O Canil possibilitará a utilização de cães adestrados como mecanismo especializado e eficaz para a consecução das finalidades específicas da Guarda Municipal de Vila Velha. O adestramento, através de métodos de ensinamento e treinamento de acordo com as características individuais, tornará o cão apto e habilitado para seu emprego técnico e tático nas operações da Guarda.

Logo, a utilização de cães adestrados nas atividades da Guarda Municipal de Vila Velha intenciona uma atuação mais eficaz, maciça e dinâmica da Guarda, tendo em vista a capacidade olfativa do cão superior à humana, sua inteligência, força, agilidade, boa capacidade de memorização e treinamento, disposição, devoção, versatilidade e impacto psicológico que transmitem nas missões, além, ainda, de garantirem a dominação de situações graves sem o uso da força ou arma de fogo.

Ressalta-se que é cada vez mais comum vídeos e notícias sendo veiculadas sobre o sucesso de operações envolvendo cães. Eles são vistos como parte fundamental da força da Segurança Pública, devido a tantas vantagens que trazem às missões.

Diante da inquestionável característica olfativa dos cães, com o devido treinamento, eles podem ser utilizados para faro de entorpecentes, de explosivos, e também, de pessoas em situações de busca, captura ou socorro. Nesses casos, o apoio de cães torna a missão dos Guardas mais rápida, segura e bem-sucedida. A missão que, comumente, levaria horas ou mesmo dias para ser concluída, com o auxílio de um cão de faro pode ser resolvida em menor tempo.

Outra vantagem importante, refere-se ao porte físico dos cães treinados e seu alto poder de intimidação, que causam um impacto psicológico nas pessoas, despertando temor e



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"Deus seja Louvado"

respeito, o que é de grande valia nas missões de patrulhamento e de controle de distúrbios civis.

Nas ações de patrulhamento, os cães são treinados para se deslocarem também dentro das viaturas junto aos Guardas, causando impacto psicológico para quem está sendo abordado, ou garantindo a proteção dos Guardas, sendo lançados em caso de fuga ou agressão.

Já nas ações de controle de distúrbios civis, os cães são empregados para reestabelecerem a ordem do ambiente. São empregados juntamente com a tropa de choque, a fim de remover da multidão as pessoas responsáveis pela balbúrdia.

Logo, devido as capacidades técnicas acima explanadas, o acionamento do apoio de equipes de canis em missões relacionadas à Segurança Pública vem crescendo cada vez, sendo de suma importância a criação de um Canil próprio para a atuação da Guarda Municipal de Vila Velha.

Por fim, diante de todo o exposto, o cão pode ser considerado uma ferramenta quase que perfeita, agilizando e tornando mais eficiente o trabalho da Guarda, visto que o mesmo pode ser empregado em vários tipos de ocorrências, evitando-se o uso de força e de armas de fogo, e, por conseguinte, minimizando danos e lesões em respeito à vida humana.

Na certeza de que esse projeto contribuirá para a melhoria dos índices de sucesso no serviço do setor de Segurança Pública, algo tão aclamado pela população, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.